

**PORTARIA/REITORIA N.º 06/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

*Determina temporariamente a **Suspensão das Aulas Presenciais** das disciplinas teóricas, substituindo-as por modalidade à distância, bem como, estabelece o **Recesso Extraordinário das Atividades Práticas e Estágios Obrigatórios** no âmbito da Universidade de Gurupi - UnirG, em razão de Crise epidemiológica do **CORONAVÍRUS|COVID-19** e dá outras providências.*

A **Magnífica Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n° 2.448/2018 e o Regimento Geral Acadêmico da IES, decide:

**CONSIDERANDO** a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo **CORONAVÍRUS - COVID-19**;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, a Administração Pública, em especial as IES, que lidam diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde da sociedade, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a criação de um Comitê Gestor para Acompanhamento/Adoção de Medidas Referente a Prevenção, Monitoramento e controle do vírus COVID-19 - Novo Coronavírus por parte da Prefeitura Municipal de Gurupi, responsável por estabelecer as diretrizes de como agir no período da pandemia do Coronavírus.

**CONSIDERANDO** o Ofício do Conselho Nacional de Educação N° 212/2020/CNE/CNE-MEC, que orienta acerca da aplicabilidade do Parecer CNE/CEB N° 19/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no **DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS N° 6.065, DE 13 DE MARÇO DE 2020**, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 - novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Ofício do Conselho Estadual de Educação - TO N° 080/2020/SEDUC/CEE-TO, que faz recomendação acerca do Decreto n° 6.065/2020 do Governo do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO**, o Art. 124, I, do Regimento Geral Acadêmico, que estabelece o Recesso Extraordinário no âmbito da Universidade de Gurupi, em razão de doenças epidêmicas;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de cumprimento da carga horária curricular sem prejuízo dos dias letivos obrigatórios.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - DETERMINAR temporariamente** a suspensão das Aulas Presenciais das disciplinas teóricas, substituindo-as por modalidade à distância, bem como, estabelece o Recesso Extraordinário das Atividades Práticas e Estágios Obrigatórios no âmbito da Universidade de Gurupi - UnirG, em razão de Crise epidemiológica do CORONAVÍRUS|COVID-19, no período de 16 a 21 de março de 2020.

§1° – Ficam vedadas de serem ministradas na modalidade à distância as atividades curriculares das disciplinas com carga horária prática e/os Estágios.

§2° - Em relação as disciplinas teórico-práticas somente a carga horária teórica deverá ser ministrada na modalidade à distância.

§3° - Deverão os Coordenadores de Curso encaminhar a Pró-Reitoria de Graduação, após 5 (cinco) dias úteis do término do Recesso Extraordinário, calendário de reposição dos Estágios e das disciplinas com carga horária prática.

**Art. 2°** - Os docentes da Universidade de Gurupi – UnirG, deverão enviar materiais das aulas teóricas para os acadêmicos via ferramentas tecnológicas, computando essas atividades para os dias referentes as suas aulas semanais, dentro do período de suspensão.

§1° - O acompanhamento e as orientações aos discentes para as aulas deverão ser a partir da Plataforma SEI.

§2º - Os Coordenadores deverão acompanhar o cumprimento da determinação do caput, junto aos seus respectivos docentes e encaminhar a Pró-Reitoria de Graduação os planos de ensino, roteiro semanal de aula, bem como, relatórios das atividades cumpridas para efeito de validação da substituição das aulas presenciais para o formato a distância, e consequente lançamento das frequências.

**Art. 3º** - Fica a cargo da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão expedir orientações de como proceder com as atividades ministradas na modalidade à distância.

**Art. 4º** - Ficam suspensos no âmbito da IES todas as atividades e eventos que possam gerar aglomeração de pessoas.

**Art. 5º** - Em relação aos estágios do curso de Medicina (Internato), em razão de sua excepcionalidade, fica a critério da Coordenação de Estágio de como proceder com as atividades curriculares.

**Art. 6º** - A Reitoria da Universidade de Gurupi – UnirG, em atendimento as recomendações oficiais do Ministério da Saúde, orienta a comunidade acadêmica:

**I** - Que durante o período da pandemia irá monitorar as ocorrências dos casos suspeitos e que se houver sintomas do COVID-19 na comunidade acadêmica, estes deverão comunicar imediatamente as instâncias superiores da IES, para tomada de providências necessárias.

**II** - Para evitar a proliferação do vírus, recomenda medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las, além do sabão, outro produto indicado para higienizar as mãos é o álcool gel, que também serve para limpar objetos como telefones, teclados, cadeiras, maçanetas, etc.

**III** - Para a limpeza doméstica recomenda-se a utilização dos produtos usuais, dando preferência para o uso da água sanitária (em uma solução de uma parte de água sanitária para 9 partes de água) para desinfetar superfícies.

IV - Utilizar lenço descartável para higiene nasal é outra medida de prevenção importante. Deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo.

V - Também é necessário evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas.

**Art. 7º** - A suspensão das aulas presenciais pode ser prorrogada conforme haja necessidade, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Comitê Gestor para Acompanhamento/Adoção de Medidas Referente a Prevenção, Monitoramento e controle do vírus COVID-19 - Novo Coronavírus, assim como, as orientações de outros órgãos governamentais responsáveis.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos de forma imediata, revogando disposições ao contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, aos 16 dias do mês de março de 2020.



**SARA FALCÃO DE SOUSA**  
Reitoria da Universidade de Gurupi  
Decreto Municipal nº 2.448/2019